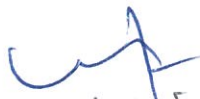





MUNICÍPIO DE AMARANTE
Alameda Teixeira de Pascoaes
4600-011 Amarante

Telefone: (+351) 255 420 200 Fax: (+351) 255 420 201
<http://www.cm-amarante.pt>


Luís
João Paulo



ÍNDICE

A – RELATÓRIO DO ORÇAMENTO

B – NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

C- ANEXOS

D – MAPAS PREVISIONAIS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller initials and signatures on the right.

A. RELATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Elaborado em conformidade com o n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013¹, de 3 de setembro.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

A proposta de orçamento para o Município para o ano financeiro de 2018 foi elaborada de acordo com os objetivos estratégicos definidos para as unidades orgânicas da Macro-Estrutura, os quais se encontram traduzidos nas Grandes Opções do Plano (GOP'S).

A política orçamental seguida concentra-se em cinco dimensões essenciais: (i) na prática de políticas fiscais neutras, com a manutenção de taxa do IMI² no seu limite mínimo (0,3%) e o não lançamento da derrama municipal e a mera atualização das taxas administrativas decorrentes do Código Regulamentar criado em 2010; (ii) apoio às empresas, através do Projeto *InvestAmarante*, para capitalização de investimento, tornando o território mais atrativo, com o escopo de criação de programas no capítulo da Economia, Inovação e Emprego (iii) reforço da coesão territorial em estreita articulação com as freguesias; (iv) reforço da coesão social, com adoção de novos programas de apoio familiar, o serviço municipal de apoio ao idoso e aposta na educação e, *last but not least*, (v) numa firme aposta nos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), donde destacamos o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e

¹ Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. Doravante as menções a este regime jurídico serão efetuadas de forma abreviada pela sigla LFL.

² Imposto Municipal de Imóveis.

Sousa, Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU), Plano de Ação de Mobilidade Sustentável (PAMUS), e outras candidaturas enquadradas no âmbito do programa Norte 2020 com enfoque no plano Ambiental e preservação dos recursos endógenos, onde destacamos as ações direcionadas para os *nostros* rios Tâmega e Ólo e serra do Marão.

Não obstante, não podemos esquecer que este orçamento municipal de 2018 ocorre, num clima em que a economia mostra sinais de recuperação, sendo de acompanhar, no essencial, as críticas da ANMP³ de não aplicação da LFL, na repartição de recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais, levando à redução de cerca de 74 milhões do montante global a distribuir na PLOE⁴/2018, não alteração para a taxa reduzida de 6% do IVA aplicável à iluminação pública e às refeições escolares, manutenção dos pagamentos das autarquias ao Serviço Nacional de Saúde pelo método da capitação, sem possibilidade de utilização dos custos efetivos, continuação da não repartição do Adicional ao IUC⁵ com os municípios e não eliminação imediata das contribuições dos municípios para o Fundo de Apoio Municipal.

Preconiza-se o ano financeiro de 2018, como um ano marcado por produção legislativa de natureza substantiva, destacando desde logo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrativas Públicas (SNC-AP), na aplicação da 9.ª revisão ao Código dos

³ Associação Nacional de Municípios Portugueses.

⁴ Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018.

⁵ Imposto Único de Circulação.

Contratos Públicos⁶, a nova Norma de Controlo Interno a entrar em vigor a 1 de janeiro de 2018 e, pela sua magnitude e impacto organizacional, as decorrentes da Proposta de Lei n.º 62/XIII – Lei-Quadro de Descentralização⁷ – Transferência de competências para os municípios.

O Orçamento de 2018 numa ótica de planeamento para um horizonte temporal de execução a quatro anos, terá pelo impacto legislativo referido de funcionar como uma espécie de ante-câmara para, concretizando-se as opções governamentais em termos de transferências de competências, se poder programar um plano com espectro de ação mais alargado.

As opções estratégicas gizadas, em consonância com as atribuições legalmente consignadas e na salvaguarda dos interesses dos Amarantinos, assentam nas seguintes componentes:

1. Coesão Social.
2. Educação.
3. Coesão Territorial
4. Economia, Inovação e Emprego;
5. Turismo;
6. Cultura;
7. Juventude e Desporto;
8. Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana;
9. Ambiente.
10. Segurança e Ordem Públicas
11. Governância da Câmara

⁶ Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com *vacatio legis* definida para 1 de janeiro de 2018.

⁷ E respetivos projetos de decretos-lei setoriais, v.g., nas áreas da saúde, educação, cultura, proteção civil.

1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA POLÍTICA ORÇAMENTAL PROPOSTA

Na elaboração dos documentos previsionais para o exercício de 2018 esteve sempre presente um exercício de rigor, transparência e prudência.

De acordo com o enquadramento normativo atual, os documentos previsionais que os Municípios encontram ao seu dispor são os seguintes:

- a) O Orçamento;
- b) As Grandes Opções do Plano (GOP'S);
- c) O Quadro Plurianual de Programação Orçamental⁸.

O orçamento incorpora a previsão das receitas e das despesas para o ano financeiro imediato e os correspondentes mapas auxiliares e em anexo ao mesmo⁹.

É, justamente por isso, um documento elaborado *ex ante* e, por essa razão, estamos perante uma previsão, a qual na sua essência materializa uma importante dimensão financeira dos Municípios.

Esta Lei das Finanças Locais tem de ser conjugada com o regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que materializa as atribuições do Município de promoção e salvaguarda dos interesses

⁸ A Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), veio através da Circular n.º 86/2015-PB de 25.09.2015 reforçar o entendimento manifestado através da Circular n.º 108/2014/AG, de 01.10.2014, de "não estarem criadas as condições legais para o cumprimento do artigo 44.º da Lei n.º 73/2013, por omissão legislativa do Governo desde 3 de janeiro de 2014". Pelo facto de este instrumento financeiro se não encontrar regulamente a ele não será feita referência. Esse renovado entendimento ocorreu por via da Circular n.º 82/2016/AG de 14.10.2016.

⁹ Cfr. art. 44.º, n.º 2, da LFL.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

próprios da sua população, desdobrando-se nos domínios pré-determinados no artigo 23.º, n.º 2, desta Lei 75/2013.

Das inovações trazidas pela LFL destaca-se a introdução de novos princípios em termos de gestão orçamental.

Destes destaca-se, sem desvalor jurídico pelos demais mas por resultar da Lei de Enquadramento Orçamental¹⁰ e, no que ora interessa, pela NLFL, o princípio da estabilidade orçamental e, com o SNC-AP, no princípio da substância sobre a forma na mensuração e reconhecimento dos seus ativos.

Este primeiro princípio pressupõe a sustentabilidade financeira das autarquias locais, bem como uma gestão equilibrada (cfr. artigo 5.º, n.º 2 da LFL), ao passo que o segundo pressupõe uma revisão integral de todos os contratos do município, de modo a garantir o reconhecimento dos seus ativos no seu balanço.

É, pois, com fundamento nessa gestão equilibrada face à necessidade de nivelar o orçamento em função da receita a arrecadar, que essa gestão se materializa.

Aliás, a maior fonte de receita dos orçamentos municipais, ao qual este não foge à regra, emerge das transferências do Orçamento do Estado numa base de perequação financeira, nomeadamente em termos de equilíbrio entre Estado e Municípios, seja numa perspetiva vertical, seja numa perspetiva horizontal.

¹⁰ Em que no que concerne às autarquias locais, se destaca o aditamento dos artigos 10.º -D, 10.º-E, 10.º -F e 10.º-G, mediante a consagração do princípio da sustentabilidade, com a capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir, com respeito pela regra do saldo orçamental estrutural e pelo limite da dívida.

O orçamento tem, pois, um valor global de Eur. 36.517.096,00.

Ao nível das Grandes Opções do Plano (GOP'S), procedeu-se, com o Orçamento de 2018, a uma alteração da nomenclatura de modo a tornar a leitura simplificada ao cidadão e facilitar o acesso àqueles que o manuseiam.

Reportamo-nos, por isso, às classificações funcionais para caracterização das opções¹¹ ora propostas.

01 – Dinamização e Coesão Social:

Com uma dotação de Eur. 1.270.700,00, onde se destaca o Fundo Municipal de Emergência Social¹² (2018-A/1), Apoio Familiar desdobrado em Tarifa Social e Familiar (2018-A/6), Resposta ao Apoio Psicológico – RAP (2018-A/3); Serviço Municipal de Apoio ao Idoso – SMAI (2018-A/8), Universidade Sénior (2018-A/9); Sénior Ativo (2018-A/10); Orçamento Participativo Sénior (2018-A/11); Subsídio ao Arrendamento (2018-A/12) e Recuperação do Bairro Cancela de Abreu¹³ (2015-I/7). No âmbito do Apoio às Instituições Sociais, destaca-se a rubrica 2018-A/68 consignada a Investimentos em infraestruturas e/ou equipamentos. Na subcomponente Saúde, de realçar a ação Adaptação de edifício para Unidade de Saúde Familiar Amadeo de Souza-Cardoso (2017-I/91), a Carta Social de Amarante/Documents Estratégicos (2018-

¹¹ Complementada com informação adicional em termos de gráficos e quadros comparativos.

¹² Previamente objeto de regulamentação e numa perspetiva de intervir em zonas de fora do raio de ação do Estado Social.

¹³ Ação com projeto aprovado e candidatura a Fundos Comunitários submetida.

A/75) e Medidas de apoio ao emprego (2018-A/93).

02 – Educação

Com uma dotação de Eur. 2.410.100,00 designadamente para Transportes Escolares (2018-A/14), Construção e/ou reabilitação de rede de equipamentos da rede educativa (2018-I/6), Protocolos com Agrupamentos de Escolas (2018-A/18), Apoio escolar de carácter sócio-educativo (2018-A/19), Requalificação da EB 2,3 de Amarante (2016-I/77).

03 – Coesão Territorial:

Com uma dotação de Eur. 5.899.021,00, em que, por via da aplicação do Princípio do Subsidiariedade, se mantém a aposta no relevante papel desempenhado pelas Juntas de Freguesia. Assim, destacamos os Acordos de Execução (2018-A/59), a celebração de Contratos de Cooperação onde, para além das ações previstas e em execução. Ao nível das Pavimentações, a título exemplificativo, elencamos o Sistema Viário Central de Vila Meã - Construção da ligação entre o Quartel de Bombeiros de Vila Meã e a rotunda do Seixo (2014-I/137), Pavimentação da E.M. 567, entre a E.N. 312 e o largo de Pidre, Fregim, (2015-I/100), Casal, Gouveia, S. Simão, (2014-I/122), Requalificação da via que liga o Largo da Feira de Ataíde a Oliveira (2014-I/98), Requalificação do CM 1199 (Rua da Pena, desde as Alminhas até ao lugar do Cruzeiro), Vila Caíz, (2015-I/172), Beneficiação da Rua da Igreja em Jazente (2016-I/90). Em termos de Apoio às

Associações do Município, dividida em duas componentes, sendo a primeira para Atividades Correntes (2017-A/70) e a outra componente direcionada para apoios em Infraestruturas e/ou Equipamentos (2016-A/19).

04 – Economia, Inovação e Emprego:

Com uma dotação de Eur. 1.078.900,00 com destaque para as seguintes ações: Projeto Empreender@Amarante (2017-A/82), Programa de Capacitação Empresarial (2017-A/85), Bolsas de equipamentos industriais de Amarante (2017-I/66), Ações no âmbito da inovação (2017-A/86), Jovens Empreendedores e Mentores Criativos (2017-A/88), Programa de Modernização e Dinamização do Comércio Local (2017-A/89), Projetos de Apoio ao Setor Agroalimentar (2017-A/91), Outras ações no âmbito do empreendedorismo e do desenvolvimento económico (2017-A/93), Comparticipação em projetos comunitários e internacionais (2017-A/95) e Projecto *City Centre Doctor* (2017-A/97).

05 – Turismo:

Com uma dotação de Eur. 996.581,00, com destaque para rubrica de Atividades promocionais e imagem institucional do Município (2017-A/100), Rio Ôlo – Laboratório Vivo de Turismo Sustentável (2018-A/61) implementação do projeto Amarante – Marão – A Natureza é o destino (2016-I/118 e 2016-I/119).

WMS
Dele Reis

JA
SP
SP
SP
SP

06 – Cultura:

Com uma dotação prevista de Eur. 1.853.850,00.

Com destaque para a Realização do Prémio Amadeo de Souza-Cardoso Projeto de Arquitetura de Ampliação do MMASC (2016-I/83) e na Realização de Atividades Culturais Genéricas (2018-A/29), que envolve a programação da atividade cultural do Município durante o próximo ano, Investimentos em infraestruturas e/ou equipamentos (2018-A/31), Recuperação do Solar dos Magalhães, incluindo projeto (2015-I/81) e Recuperação do Cine-Teatro de Amarante, incluindo projeto (2015-I/82), estando previsto lançamento desta obra a concurso público no decurso deste ano.

07 – Juventude e Desporto:

Com uma dotação de Eur. 2.116.400,00, com destaque para as seguintes ações: Orçamento Participativo Jovem¹⁴ (2018-A/33), Programa de Apoio ao Voluntariado Jovem (2018-A/34), Constituição do Parque da Cidade (2014-I/107), Parque de Lazer da Senhora da Graça em Vila Caíz (2015-I/106), Requalificação do parque florestal (2016-I/66), Atividades desportivas e ações/campanhas a desenvolver junto das populações (2018-A/41, Ações correntes no âmbito do ensino e apoio das atividades desportivas (2018-A/42) e Projeto do Centro Multidesportivo da Baseira (2016-I/114).

¹⁴ Medida já regulamentada.

08 - Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana

Com uma dotação de Eur. 1.113.550,00, com destaque para a componente da Regeneração Urbana.

09 – Ambiente

Com uma dotação de Eur. 1.591.850,00.

Com destaque para a rubrica de tratamento de resíduos sólidos domésticos (2018-A/85) e aquisição e reparação de equipamentos (2017-I/30) para garantir o bom e regular funcionamento deste serviço público essencial.

10 – Segurança e Ordem Públicas:

Com uma dotação de Eur. 402.350,00, em que a maior componente fica adstrita à Proteção Civil através de ações programadas com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho.

11 – Governância da Câmara.

Com uma dotação de Eur. 1.965.939,00, com destaque para ações de formação e capacitação em ordem a valorizar os recursos humanos da Autarquia (2018-A/45), Realização do Capital Social do Fundo de Apoio Municipal (2015-I/38) e Renovação da Frota Automóvel (2015-I/23).

2. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Em conformidade com a parte final da

alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Consta de anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes, entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

- i. Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
- ii. O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

1. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 42.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o total as responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais ascende a:

Ano	Total de Compromissos Plurianuais
2018	5 417 867,09
2019	3 749 500,61
2020	3 930 024,18
2021 e seguintes (acumulado)	13 689 985,47
TOTAL GLOBAL	26 87 377,35

2. PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

Os documentos previsionais foram preparados em conformidade com os princípios e regras orçamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro alterado, na matéria em apreço, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril.

3. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO, IDENTIFICADAS PELO RESPECTIVO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL, INCLUINDO A RESPECTIVA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO E O VALOR CORRESPONDENTE.

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo o mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

4. MAPAS PREVISIONAIS

Os documentos e mapas previsionais anexos estão em conformidade com a forma e conteúdo previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Os n.ºs 2 e 3 do art.º 41.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro determinam que a elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) e este

consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local (QMPFAL).

Não obstante, determina o art.º 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que: *“os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo”*, onde se inclui o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e o Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local *“são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”*, ou seja até 3 de janeiro de 2014.

Assim, considerando que a aludida regulamentação não foi ainda publicada pelo que se desconhecem os elementos que devem constar do QPPO e QMPFAL, foi entendimento do Município, na sequência da recomendação da ANMP de exercícios anteriores (circular em anexo), não preparar aqueles quadros para o exercício de 2018.

5. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS

Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro, a tabela de taxas será atualizada, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, por recurso ao índice de preços do consumidor definidos em termos regulamentares.

6. MAPA DE PESSOAL -2018

O presente mapa reflete as necessidades diagnosticadas pelas unidades orgânicas durante o período gestor e não sofre


alterações relativamente ao aprovado no ano financeiro anterior.

Em termos sintéticos, ao nível da dinâmica do mapa de pessoal, temos ao nível das entradas, dois assistentes operacionais, através de concurso, dois Técnicos Superiores, por recurso à reserva de recrutamento de concurso público, três Técnicos Superiores em regime de mobilidade e a termo certo, 65 Técnicos Superiores no âmbito das AEC'S.

Em termos de consolidação de mobilidades, temos um Assistente Operacional, um Assistente Técnico e um Técnico Superior.

Em termos de mobilidade intercategorias, dois Encarregados Operacionais e um Coordenador Técnico.

Ao nível das saídas, um Técnico Superior por consolidação definitiva noutra entidade, um Técnico Superior por via de regresso ao serviços de origem, três aposentações, de um assistente técnico e dois assistentes operacionais e cessação de duas relações jurídicas de emprego por falecimento.



B. NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Documentos previsionais 2018

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2018, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental, no cumprimento dos princípios fundamentais consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental e, do artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, no respeito pelo desenvolvimento da atividade financeira das autarquias locais:

- a) Princípio da legalidade;
- b) Princípio da estabilidade orçamental;
- c) Princípio da autonomia financeira;
- d) Princípio da transparência;
- e) Princípio da solidariedade nacional recíproca;
- f) Princípio da equidade intergeracional;
- g) Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- h) Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado;
- i) Princípio da tutela inspetiva.

Artigo 2.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á atender aos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio

Handwritten signature and initials in blue ink.

Multiple handwritten signatures and initials in blue ink.

financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores;

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

1. O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL, do número seguinte e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Em 2018, as modificações às Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos - PPI e Atividades Mais Relevantes - AMR), considerando a

ausência de regulamentação específica na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, operam-se em respeito das seguintes regras:

- a) As revisões do plano plurianual de investimentos e/ou das atividades mais relevantes, têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.
- b) A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no plano plurianual de investimentos ou atividades mais relevantes aprovados devem ser precedidas de uma alteração ao PPI e/ou AMR, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

3. Em 2018, a inclusão no PPI e AMR de projetos previstos naqueles mapas, aprovados em 2017, no modelo do POCAL, “com financiamento não definido” tramitará nos termos da alínea b) do número anterior.

Artigo 4.º

Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade responsável pela gestão financeira.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores/prestadores de serviços diretamente para a Unidade responsável

pela gestão financeira.

3. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para unidade responsável pela gestão financeira, no prazo máximo de 1 dia útil.

4. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados à Unidade responsável pela gestão financeira em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.

5. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à unidade responsável pela gestão financeira em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.

6. Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 4 e 5 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.

7. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno ou de outros documentos superiormente aprovados.

Artigo 5.º

Gestão de ativos fixos tangíveis, propriedades de investimentos e ativos intangíveis

1. A Gestão dos investimentos municipais

executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário em respeito do primado da substância sobre a forma.

2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º

Gestão de inventários

1. O *stock* de artigos será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.

2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.

3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de *stocks*, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam.

4. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de *stocks*, constam do Manual de Procedimentos de Controlo Interno.

Artigo 7.º

Contabilidade de gestão

Durante o ano de 2018 deverá ser efetivamente implementado um sistema de contabilidade de gestão que permita:

- a) Apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais;
- b) Apurar os custos das funções e atividades municipais;
- c) Apurar o custo total dos Investimentos municipais;
- d) Delimitar os custos das unidades orgânicas;
- e) Quantificar o valor das transferências em numerário e em espécie para entidades terceiras.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 8.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes

artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

4. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.

5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à Unidade responsável pela gestão financeira.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 9.º

Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada, em regra, na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
2. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á, em regra, no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias

[Handwritten signature]
DNE
Texto revisado

[Handwritten signatures]

de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.

3. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada, em regra, diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.

4. Nos casos referidos no número 2 deverá a Tesouraria remeter à unidade responsável pela gestão financeira, os documentos referidos em 3, para contabilização.

Secção III

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e reduções de tributos

1. No exercício económico de 2018, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de 500.000,00 € (quinhentos mil euros) como limite à despesa fiscal.

2. Até ao limite fixado no número anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, reconhecer e aplicar as isenções ou reduções, objetivas ou subjetivas, dentro dos limites legalmente estabelecidos ou delimitados nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária.

3. As isenções ou reduções concedidas a favor de pessoas singulares ou coletivas

dos sectores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do sector das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, é considerada um benefício concedido para efeitos da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, sem prejuízo do artigo 3.º do mesmo diploma, e concorre para o cômputo dos demais benefícios concedidos em numerário e ou em espécie.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 11.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos na legislação em vigor e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da

Handwritten signature and notes:
 [Signature]
 b) até [illegible]
 resto [illegible]

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizante de três meses, devendo ser adotado o mesmo procedimento para os contratos de quantidades.

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a Unidade responsável pela gestão financeira autorizada a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas.

Artigo 12.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2018 os serviços responsáveis devem utilizar preferencialmente a plataforma eletrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. A aplicação do número anterior poderá ser dispensada quando seja adotado o procedimento de ajuste direto simplificado.

3. Em cada requisição apresentada deve estar fundamentada, nos termos do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo, a necessidade de realização da despesa.

4. Cumpre à unidade responsável pelo aprovisionamento realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos aquisitivos, em articulação com os demais serviços.

5. Para efeitos do referido no número anterior cada unidade, ou equiparada, responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão

do caderno de encargos a elaborar pela Unidade responsável pelo aprovisionamento.

6. O Júri dos procedimentos deve, em regra, integrar pelo menos um elemento da Unidade responsável pelo aprovisionamento, salvo no caso dos contratos de empreitada em que deverão ser consideradas as especificidades técnicas deste concreto tipo de contratos.

7. Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 113.º do Código do Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, todos os serviços municipais devem comunicar à Unidade responsável pelo aprovisionamento, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Artigo 13.º

Gestão de contratos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), compete a cada uma das unidades requisitantes a gestão dos contratos em vigor.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada unidade deve:

a) nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da

execução dos contratos;

b) responder no prazo máximo de 5 dias aos inquéritos de qualidade do serviço enviados pela Unidade responsável pelo aprovisionamento.

3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas à Unidade responsável pelo aprovisionamento para que esta assegure a competente análise e tramitação adequada.

Artigo 14.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.


2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pela Unidade Responsável pela gestão financeira.

Artigo 15.º

Processamento de remunerações e outros abonos a pessoal

1. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os


Nestor Reisado



documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.

2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Unidade responsável pela gestão financeira até 3 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

4. A Unidade responsável pelos recursos humanos deve enviar mensalmente à Unidade responsável pela gestão financeira a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 16.º

Competências

1. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:

- a) Até 149.639,47 €, o Presidente de Câmara, sem prejuízo de delegação de competência pela Câmara Municipal.
- b) Sem limite, a Câmara Municipal.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 17.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades terceiras, excluindo freguesias, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou unidade orgânica competente e de informação financeira prévia que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara e submissão, para aprovação, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 18.º

Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

1. Durante o exercício de 2018, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no artigo 16.º do mesmo diploma:

- a) Em numerário até ao limite constante das grandes opções do plano;
- b) Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.

2. A concessão do apoio referido no número anterior carece de pedido fundamentado da Freguesia e de informação financeira prévia da unidade responsável pela gestão financeira, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos

seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; ou

- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2. A autorização genérica constante do número anterior não prejudica a possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 3 do artigo 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na redação introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nem prejudica o estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho na alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Artigo 20.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;

[Handwritten signature]
M. M. M.
M. M. M.

[Handwritten signatures]

- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 21.º

Equipamento e soluções informáticas

1. As necessidades de *hardware* e *software* devem ser encaminhadas para Unidade responsável pela gestão do parque informático, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.

2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados na Unidade responsável pelo aprovisionamento, com base nos requisitos técnicos definidos pela Unidade responsável pela gestão do parque informático.

Artigo 22.º

Seguros

1. Cabe à Unidade responsável pelo aprovisionamento desenvolver todos os

procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.

2. Os serviços municipais devem encaminhar àquela unidade as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.

3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à corretora a indicar pela Unidade responsável pelo aprovisionamento.

4. Sempre que das informações constantes de um processo de sinistros se conclua pela negligência ou qualquer outro facto associado à não intervenção atempada dos serviços, (por exemplo, deficiente estado de conservação, reparação ou sinalização da via pública), deverão os responsáveis máximos desses serviços instaurar processo formal de averiguações, a fim de corrigir disfuncionalidades, apurar responsabilidades e, eventualmente, ressarcir o cofre municipal dos prejuízos causados.

Artigo 23.º

Despesas de deslocação

1. A utilização de viatura própria carece sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara.

2. Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.

3. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 5 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.

4. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues na Unidade responsável pela gestão financeira, deverá esta proceder à emissão da guia de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º

Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
- b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor

desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 25.º

Despesas de representação

As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta carecem de autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 26.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1. Compete à Unidade responsável pelo aprovisionamento a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos, sem prejuízo das competências legalmente cometidas ao Oficial Público.

2. O outorgante em representação do Município é o Presidente da Câmara.

3. Compete à Unidade responsável pela gestão financeira a remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, na sua redação atual.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Artigo 27.º

**Protocolos e contratos
interadministrativos**

1. Os protocolos e contratos interadministrativos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio parecer da Unidade responsável pela gestão financeira para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.
2. Competirá à Unidade responsável pela gestão financeira proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos e contratos interadministrativos referidos no ponto anterior.

Artigo 28.º

Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos no agrupamento 01 todos os contratos que consubstanciam o exercício de funções públicas em regime de tarefa e avença celebrados com pessoas singulares.
3. Os restantes contratos celebrados com pessoas singulares, que não consubstanciem no seu objeto o exercício de funções públicas, são inscritos no agrupamento 02.

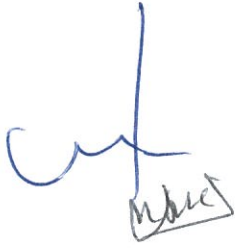
Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 29.º

**Dúvidas sobre a execução do
Orçamento**

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal, quando esteja em causa matéria da sua esfera de competência.



Neste sentido



C. ANEXOS

Anexo I – Responsabilidades contingentes:

N.º do Processo	Tipo de Ação	Valor da Ação
542/07.7BEPNF	Ação de responsabilidade civil extracontratual	51 432,00 €
407/10.5BEPNF	Ação de responsabilidade civil extracontratual	43 230,50 €
268/11.7BEPNF	Responsabilidade Civil	3 500,00 €
392/13.1BEPNF	Ação Administrativa Comum-Responsabilidade Civil Extracontratual/Pedido de Indemnização	413 945,00 €
967/15.4BEPNF	Ação Administrativa Especial - Pedido de impugnação de ato administrativo	5 001,00 €
1039/15.7BEPNF	Ação Administrativa Comum	9 018,40 €
2373/15.1BEPNF	Ação Administrativa Comum	26 454,00 €
2401/15.0BEPNF	Ação Administrativa Comum	69 343,96 €
2402/15.9BEPNF	Ação Administrativa Comum	1 785,00 €
218/17.7BEMDL	Ação Administrativa	9 305,30 €
792/17.8BEPNF	Contencioso Pré-contratual	8 999,70 €
93/16.9T8AMT	Ação de Processo Comum	7 500,00 €
	Total	649 514,86 €



Ante o Conselho



Anexo II – Entidades Participadas:

Entidades Participadas	NIF/NIPC	CAE Principal	Participação	
			Valor	(%)
CARNAGRI - Matadouro Regional do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, SA	501831894	10110	138.510,00 €	2,10%
Águas do Norte, S.A.	513606084	36001	1.680.385,00 €	1,57%
Parques do EDT - Sociedade de Promoção e Gestão de Parques Empresariais do Entre Douro e Tâmega SA	503581798	82990	100.000,00 €	5,00%
Agência de Desenvolvimento Regional do Entre Douro e Tâmega, S.A	504649221	94995	45.370,66 €	9,10%
Ensino Profissional do Entre Douro e Tâmega, SA	505040611	85320	810.203,00 €	45,00%
Dolmen Desenvolvimento Local e Regional	502973544	94995	1.250,00 €	0,71%
Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.	509143059	38212	244.470,00 €	3,06%
Instituto Empresarial do Tâmega	509535950	94995	366.000,00 €	49,33%
Associação de Municípios do Baixo Tâmega	509896448	94110	n.a.	33,33%
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa)	508889910	84130	n.a.	9,09%
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses (a)	501627413	94110	5.998,62 €	n.a.
Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER (a)	508905435	84123	1.500,00 €	n.a.

(a) - Quota anual

Handwritten signature and initials:
MMS
António

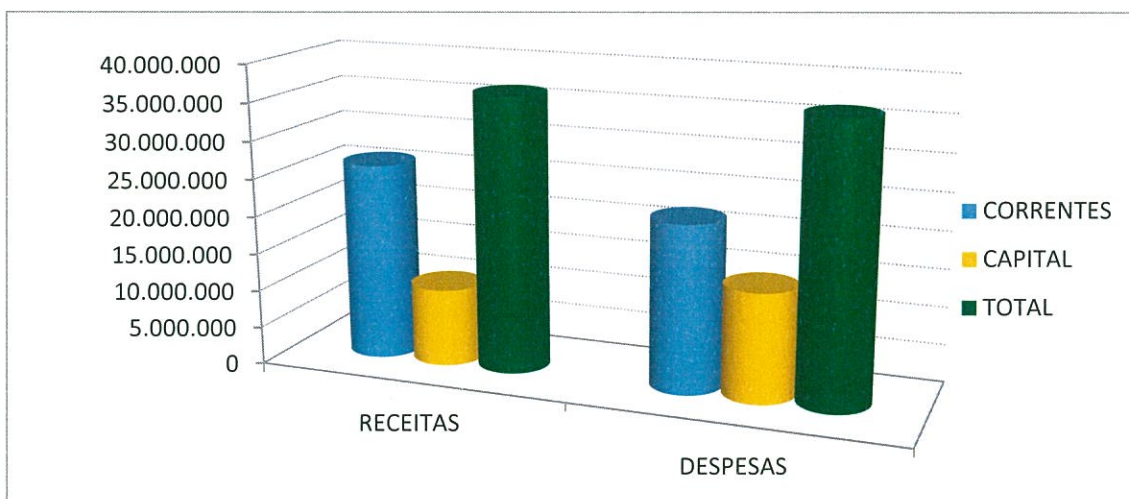
Handwritten signatures and initials:
A
P. J. D.
A.

Anexo III:

1. Resumo do Orçamento:

RESUMO DO ORÇAMENTO			
RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	26 236 719,00	Correntes	22 137 957,00
De capital	10 280 377,00	De capital	14 379 139,00
Total	36 517 096,00	Total	36 517 096,00

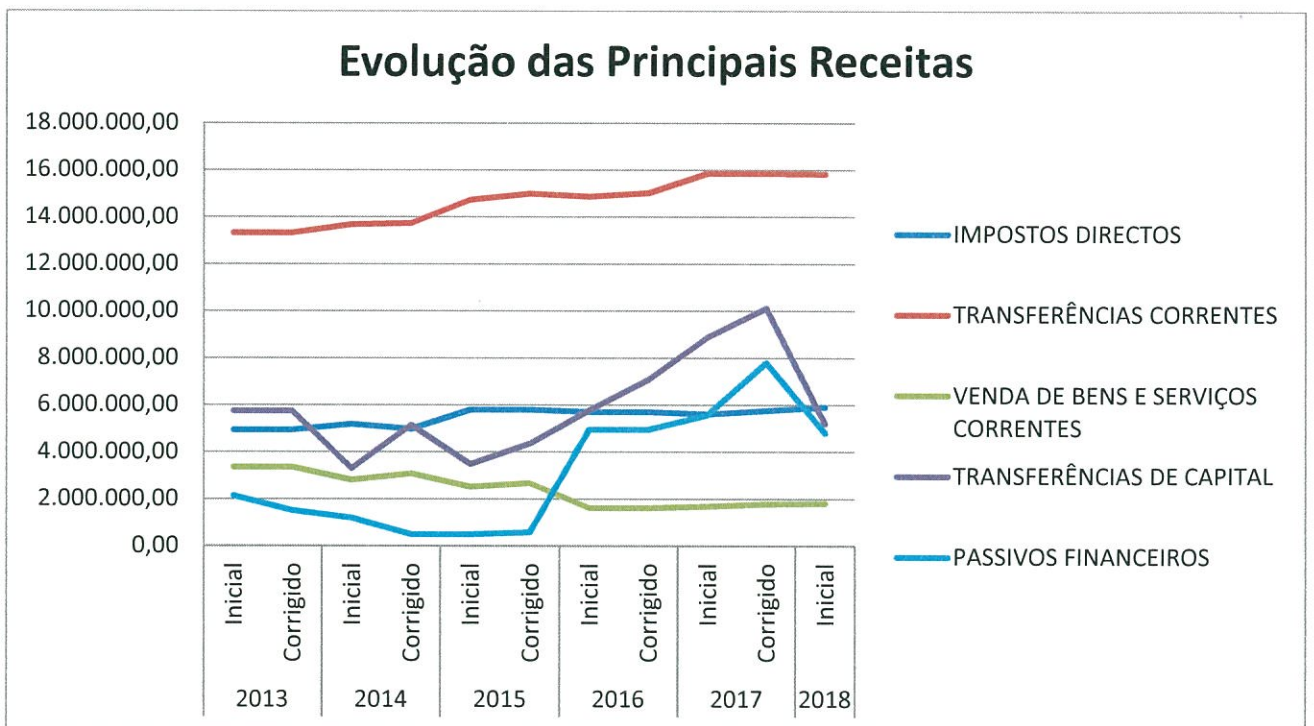
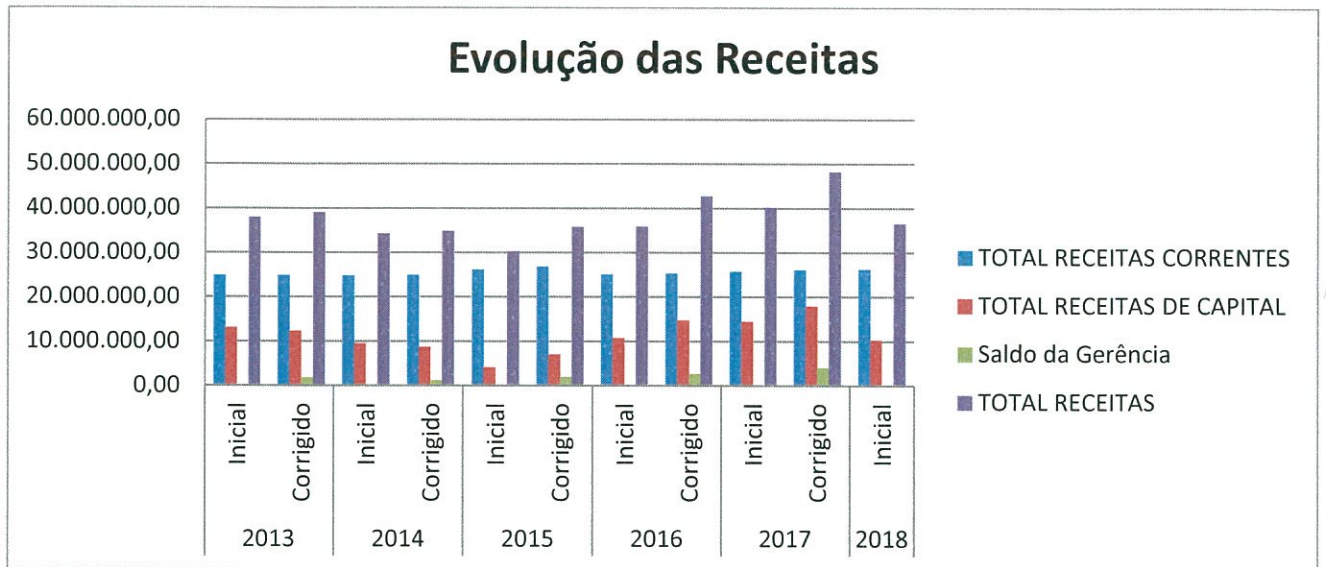
RESUMO DO ORÇAMENTO			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RECEITAS	26 236 719,00	10 280 377,00	36 517 096,00
DESPESAS	22 137 957,00	14 379 139,00	36 517 096,00
SALDO	4 098 762,00	-4 098 762,00	



[Handwritten signature]
 M.M.
 Prefeito Municipal

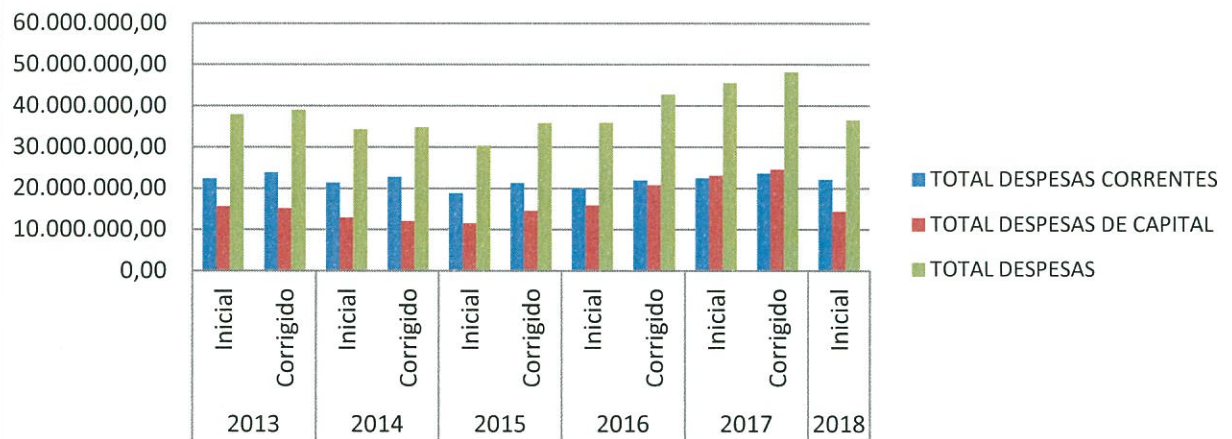
[Handwritten signatures]

2. Evolução das Receitas e Despesas:

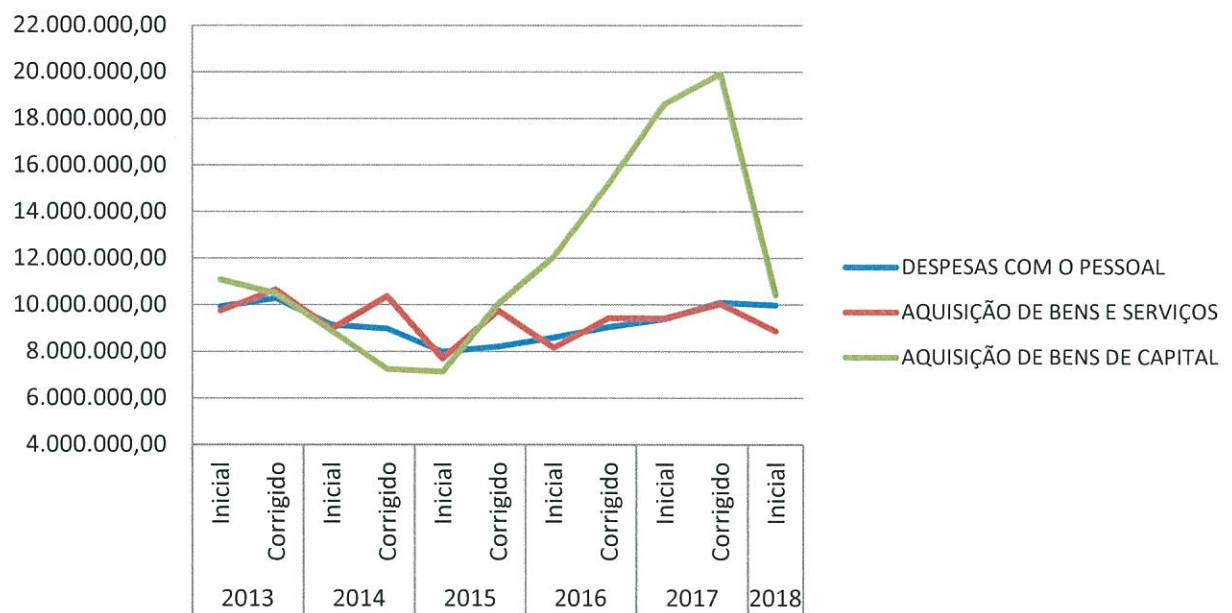


Data Anulada

Evolução das Despesas



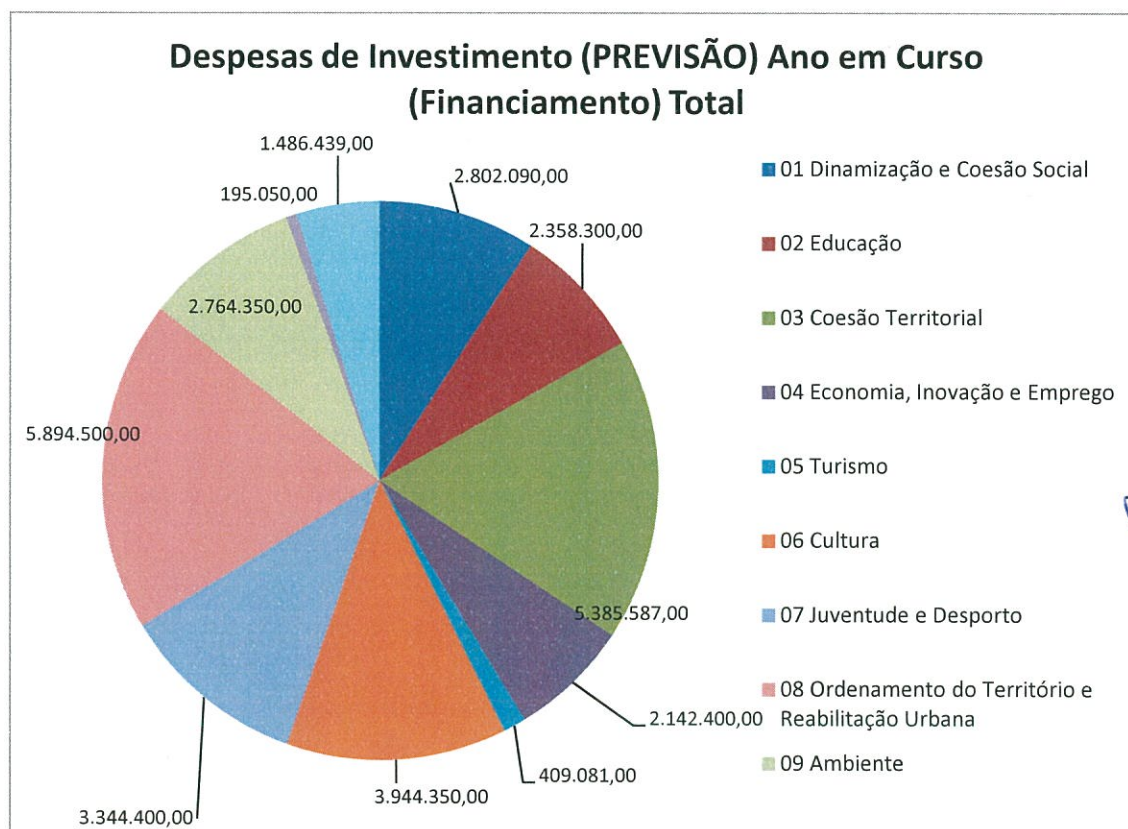
Evolução das Principais Rúbricas de Despesa



Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name "Rafael Pinheiro" and other illegible signatures.



3. Resumo do PPI

Plano de Investimentos					
Obj.	Descrição	Despesas de Investimento (PREVISÃO)			Peso
		Ano em Curso (Financiamento)			Relativo
		Total	Definido	Não Definido	%
01	Dinamização e Coesão Social	2 802 090,00	459 700,00	2 342 390,00	4,17%
02	Educação	2 358 300,00	545 050,00	1 813 250,00	4,94%
03	Coesão Territorial	5 385 587,00	3 805 687,00	1 579 900,00	34,49%
04	Economia, Inovação e Emprego	2 142 400,00	478 900,00	1 663 500,00	4,34%
05	Turismo	409 081,00	309 081,00	100 000,00	2,80%
06	Cultura	3 944 350,00	669 350,00	3 275 000,00	6,07%
07	Juventude e Desporto	3 344 400,00	1 349 400,00	1 995 000,00	12,23%
08	Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana	5 894 500,00	1 113 550,00	4 780 950,00	10,09%
09	Ambiente	2 764 350,00	912 350,00	1 852 000,00	8,27%
10	Segurança e Ordem Públicas	195 050,00	195 050,00	0,00	1,77%
11	Governância da Câmara	1 486 439,00	1 196 439,00	290 000,00	10,84%
	TOTAL	30 726 547,00	11 034 557,00	19 691 990,00	100,00%



D – MAPAS PREVISIONAIS

1. Resumo do Orçamento
2. Resumo da Receita e da Despesa
3. Orçamento da Receita
4. Orçamento da Despesa
5. Resumo do Plano
6. Grandes Opções do Plano (Gop's) – Funcional Plano
7. Grandes Opções do Plano (Gop's) – POCAL
8. Plano Plurianual de Investimentos (PPI) – Funcional Plano
9. Plano Plurianual de Investimentos (PPI) – POCAL
10. Plano de Atividades Municipais - Funcional Plano
11. Plano de Atividades Municipais – POCAL
12. Mapa de Empréstimos
13. Mapa de Pessoal



Neste ato
